

# RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

MAIO/2022

1ª Emissão de Debêntures

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA  
SA

#### São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466  
Conj 1401, Itaim Bibi  
(11) 3090-0447



[www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)  
[fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

#### Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99  
24 andar, Centro  
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Maio de 2022

Senhores Debenturistas  
FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA  
Comissão de Valores Mobiliários  
B3  
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website [www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br).

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.  
Agente Fiduciário

## EMISSORA

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, SÃO PAULO SÃO PAULO. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 31.318.293/0001-83.

### OBJETO SOCIAL

3.1.1. De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social a exploração de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, montagem, operação e manutenção de subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, localizada no Estado da Bahia, referente ao Lote n.º 6 do Leilão n.º 02/2018 ANEEL, incluindo os serviços de apoio administrativo, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	TRFS11/BRTRFSDBS002
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	N/A
Banco Liquidante	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Escriurador	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/U
Valor Total da Emissão	75.000.000,00
Valor Nominal	1.000,00
Quantidade de Títulos	75.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	13/08/2020
Data de Vencimento	13/05/2022
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	4.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Subscrição (sendo cada data de subscrição e integralização, uma "Data de Subscrição"), ou, para as Debêntures subscritas e integralizadas após a primeira Data de Subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva subscrição e integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo haver ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Subscrição.
Remuneração	DI+ 7,00% a.a.
Data de Integralização	18/08/2020
Repactuação	4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.5. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio desta Emissão serão integralmente aplicados no financiamento de projeto de construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado da Bahia, compostas pela SE Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2x150 MVA,

mais conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, compensações capacitivas, transformadores de aterramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; bem como pelo trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 55 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira - Camaçari II - C2 e a SE Feira de Santana III, as entradas de linha correspondentes na SE Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Governador Mangabeira e Camaçari II ("Projeto"), conforme melhor descrito e definido no Contrato de Concessão n.º 17/2018, celebrado em 21/09/2018 entre a Emissora e a União, por intermédio da ANEEL ("Contrato de Concessão"). Fica a Emissor obrigada a comprovar a Destinação dos Recursos a ao Agente de Fiduciário sempre que solicitado.

### **COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

## POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	31/08/2020	75.000	0	0	0	0	0	12.000
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	33.500
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	42.916

## GARANTIA

3.6. Para assegurar o fiel e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, integral ou parcialmente, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário na execução da Garantia (“Obrigações Garantidas”) serão outorgadas as seguintes garantias, a serem constituídas ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures:

3.6.1. *Garantias Reais.*, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

1. A Fiadora, na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária”) de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, que totalizam, nesta data, 17.666.023 (dezesete milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, todas subscritas e integralizadas pela Fiadora (“Ações da Emissora”); (b) todas as ações adicionais de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas pela Fiadora a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo), (c) todas as ações derivadas das Ações da Emissora ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou as Ações da Emissora ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) acima, as “Ações Adicionais da Emissora” e, em conjunto com as Ações da Emissora, as “Ações Alienadas da Emissora”), (d) o direito de subscrição de ações de emissão da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da Emissora (“Outros Direitos da Emissora”), e (e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas da Emissora e/ou aos Outros Direitos da Emissora ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“Direitos Econômicos da Emissora” e, em conjunto com as Ações da Emissora, as Ações Adicionais da Emissora e os Outros Direitos da Emissora, os “Direitos de Participação da Emissora Alienados Fiduciariamente”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Fiadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, com a interveniência anuência da Emissora, em 12 de agosto de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e
2. A Emissora constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “Garantias Reais”) (a) da totalidade dos direitos da Emissora, presentes, futuros e/ou emergentes decorrentes (a.1) do Contrato de Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Emissora e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão; (a.2) do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018 celebrado entre a Emissora, na qualidade de concessionária do serviço público de

transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, em 3 dezembro de 2018 (“CPST”); e (a.3) e de todos os contratos de uso do sistema de transmissão que vierem a ser celebrados entre a Emissora (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST) e os usuários do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”), (“Direitos Emergentes”); (b) da totalidade dos direitos creditórios da Emissora, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los (“Direitos Creditórios”); (c) da totalidade dos direitos da Emissora, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, destinada para receber os Direitos Emergente e os Direitos Creditórios (“Conta Vinculada”) bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos da Conta Vinculada”); e (iv) da totalidade dos direitos da Emissora, presentes e/ou futuros, sobre a Conta Vinculada e/ou decorrentes do correspondente contrato de abertura de conta, bem como os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como os Investimentos autorizados e demais investimentos, aplicações, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Direitos da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Emergentes, os Direitos Creditórios e os Fundos da Conta Centralizadora, os “Créditos Cedidos”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, em 12 de agosto de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária”) (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia”);

3.6.1.1. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações dos Contratos de Garantia no RTD/SP, bem como de todas as notificações e anuências exigidas para o aperfeiçoamento de tais Garantias Reais, nos termos e prazos dispostos em referidos Contratos de Garantia.

3.6.1.2. No exercício de seus direitos, o Agente Fiduciário poderá executar as Garantias Reais e a Fiança simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.6.1.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial das Garantias Reais e da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de qualquer das Garantias Reais não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo qualquer das Garantias Reais ser executada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.6.1.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados por meio da execução de uma Garantia Real serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades

fiscais, devendo o seu pagamento ser adicionado dos valores que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.6.1.5. As Garantias Reais entrarão em vigor na data de celebração dos respectivos instrumentos e permanecerão válidas e eficazes até o integral e efetivo cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.6.1.6. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 5.1.1.2 (xviii), mediante autorização dos debenturistas em assembleia geral de debenturistas realizada para este fim, as Garantias Reais poderão vir a ser compartilhadas com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), em garantia de cédula(s) de crédito bancário a ser(em) emitida(s) pela Emissora em favor do Santander ("Financiamento Santander"). Caso os debenturistas autorizem o compartilhamento, será celebrando um contrato de compartilhamento para regular as relações entre os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Emissora e o Santander.

3.6.1.7. caso a Companhia venha a obter financiamento bancário junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("Financiamento BNB") e/ou por meio da emissão, pela Emissora, de debêntures de infraestrutura (por meio da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011) ("Debêntures de Infraestrutura" e, em conjunto com Financiamento BNB, os "Financiamentos Autorizados"), as Garantias Reais serão liberadas em benefício de tais Financiamentos Autorizados, desde que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a celebração do instrumento que tratará dos termos e condições dos respectivos Financiamentos Autorizados, que contenha a obrigatoriedade de liberação das Garantias Reais. Na hipótese de liberação das Garantias Reais nos termos desta Cláusula, a Emissora ficará obrigada a, no prazo de 30 dias contados da data de liberação das Garantias Reais, constituir as seguintes novas garantias: (i) cessão fiduciária dos créditos que sobejarem à eventual excussão das Garantias Reais no âmbito dos Financiamentos Autorizados; (ii) propriedade fiduciária sobre os bens, ativos e créditos da Companhia que sobejarem à eventual excussão das Garantias Reais no âmbito dos Financiamentos Autorizados; e (iii) caso as Garantias Reais não sejam integralmente dadas em garantia dos Financiamentos Autorizados e, mediante a anuência do agente responsável pelos Financiamentos Autorizados, a alienação fiduciária e/ou a cessão fiduciária em garantia, conforme o caso, de tais Direitos de Participação da Emissora Alienados Fiduciariamente e/ou Créditos Cedidos não dados em garantia dos Financiamentos Autorizados.

3.6.1.8. Na hipótese de compartilhamento das Garantias Reais com o Santander, nos termos da Cláusula 3.6.1.6 e sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 3.6.1.7, 3.6.1.9 e 3.6.1.10, as Garantias Reais somente serão liberadas ao Financiamento BNB se e na medida em que tais Garantias Reais compartilhadas sejam também liberadas pelo Santander. Neste caso, as garantias que vierem a ser outorgadas aos Debenturistas em substituição às Garantias Reais poderão ser compartilhadas com o Santander em garantia do Financiamento Santander.

3.6.1.9. No prazo de 30 dias contados da data de liberação das Garantias Reais estabelecido na Cláusula 3.6.1.6, a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário (i) a celebração do(s) contrato(s) que tratará(ão) da(s) nova(s) garantia(a) real(is) que substituirão as Garantias Reais, conforme disposto acima e que deverão conter (exceto onde não for possível em razão da natureza das garantias que substituirão as Garantias Reais) os exatos mesmos termos, condições e direitos garantidos aos Debenturistas nos Contratos de Garantia; e (ii) a celebração do aditamento à presente Escritura de Emissão para tratar da substituição das Garantias Reais. O descumprimento, pela Emissora, da obrigação assumida nesta causa será considerado um Evento de Vencimento Antecipado (abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.1.1(xxx).

3.6.1.10. A Emissora tomará, às suas custas, todas as medidas necessárias para a substituição das Garantias Reais, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e todos os registros, anuências e autorizações necessários para tal substituição das Garantias Reais, inclusive perante a B3. O Agente Fiduciário cooperará com a Emissora, assinando todos os documentos e praticando todos os atos que vierem a ser necessários, para permitir à Emissora substituir as Garantias Reais.

3.6.1.11. O detalhamento de cada Garantia Real será tratado em cada um dos Contratos de Garantia.

3.6.2. *Garantias Fidejussórias.* Para assegurar o fiel, pontual pagamento das Obrigações Garantidas, adicionalmente às Garantias Reais, as Debêntures contarão com a seguinte garantia:

3.6.3 A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como garantidora, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável pela totalidade das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 33, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

3.6.3.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de qualquer das Garantias não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo qualquer das Garantias ser executada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.6.3.2. No exercício de seus direitos, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança individualmente, simultaneamente ou em qualquer ordem com relação às demais Garantias, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.6.3.3. A Fiadora obriga-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, sendo certo que o pagamento realizado pela Fiadora deverá ser efetuado fora do âmbito da B3.

3.6.3.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados por meio da execução de uma Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o seu pagamento ser adicionado dos valores que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.6.3.5. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida e plenamente eficaz até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

3.6.3.6. A Fiadora concorda e se obriga a, (a) somente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em razão da Fiança; e (b) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado em razão da Fiança antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em razão da Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.6.3.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.6.3.8. A Fiadora nomeia, de forma irrevogável e irretratável, a Emissora como sua bastante procuradora para receber notificações e comunicações nos termos desta Escritura de Emissão. Fica desde já esclarecido que uma vez notificada/comunicada a Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Fiadora será considerada como tendo sido notificada/comunicada nos termos desta Escritura de Emissão.

**Histórico de Liberação**

Nº Liberação	Data Liberação	Status	Valor Liberado	Valor Acumulado	Conta Vinculada
1ª Liberação	31/08/2020	Enviado	2.940.782,16	2.940.782,16	3.008.247,50
2ª Liberação	17/09/2020	Enviado	11.586,75	2.952.368,91	67.465,34
3ª Liberação	18/11/2020	Enviado	51.833,20	3.004.202,11	51.833,20
4ª Liberação	07/12/2020	Enviado	1.337.515,70	4.341.717,81	22.060.553,48
5ª Liberação	10/12/2020	Enviado	2.791.266,40	7.132.984,21	20.723.179,04
6ª Liberação	15/12/2020	Enviado	8.930.839,83	16.063.824,04	17.931.912,64
7ª Liberação	17/12/2020	Enviado	164.659,56	16.228.483,60	9.002.986,56
8ª Liberação	08/01/2021	Enviado	88.502,88	16.316.986,48	30.347.536,55
9ª Liberação	15/01/2021	Enviado	1.620.221,88	17.937.208,36	20.261.692,65
10ª Liberação	18/01/2021	Enviado	171.285,05	18.108.493,41	18.886.692,27
11ª Liberação	20/01/2021	Enviado	2.110.862,34	20.219.355,75	18.715.407,22
12ª Liberação	26/01/2021	Enviado	3.950.000,00	24.169.355,75	16.608.856,25
13ª Liberação	28/01/2021	Enviado	675.250,06	24.844.605,81	12.658.856,25
14ª Liberação	12/02/2021	Enviado	4.023.001,69	28.867.607,50	21.997.697,03
15ª Liberação	26/02/2021	Enviado	7.822.379,20	36.689.986,70	17.973.510,81
16ª Liberação	04/03/2021	Enviado	827.412,51	37.517.399,21	10.149.361,88
17ª Liberação	10/03/2021	Enviado	1.508.000,00	39.025.399,21	9.322.636,41
18ª Liberação	12/03/2021	Enviado	3.843.340,39	42.868.739,60	7.814.846,48
19ª Liberação	06/04/2021	Enviado	1.656.633,21	44.525.372,81	3.971.456,24
20ª Liberação	08/04/2021	Enviado	19.000,00	44.544.372,81	2.314.823,03
21ª Liberação	14/04/2021	Enviado	1.653.853,13	46.198.225,94	2.296.779,07
22ª Liberação	19/04/2021	Enviado	222.891,97	46.421.117,91	643.360,62
23ª Liberação	30/04/2021	Enviado	404.467,44	46.825.585,35	418.759,64
24ª Liberação	10/05/2021	Enviado	14.380,55	46.839.965,90	14.380,55
25ª Liberação	21/05/2021	Enviado	984.371,23	47.824.337,13	2.500.369,23
26ª Liberação	24/05/2021	Enviado	60.598,07	47.884.935,20	1.515.998,00
27ª Liberação	28/05/2021	Enviado	4.511.356,80	52.396.292,00	8.953.769,28
28ª Liberação	07/06/2021	Enviado	491.114,54	52.887.406,54	4.443.133,03
29ª Liberação	09/06/2021	Enviado	56.521,23	52.943.927,77	3.952.568,81
30ª Liberação	10/06/2021	Enviado	961.890,84	53.905.818,61	3.896.047,58
31ª Liberação	14/06/2021	Enviado	1.202.976,95	55.108.795,56	2.934.680,07
32ª Liberação	17/06/2021	Enviado	600.176,39	55.708.971,95	1.732.199,55
33ª Liberação	22/06/2021	Enviado	300.000,00	56.008.971,95	1.132.679,45
34ª Liberação	29/06/2021	Enviado	407.737,56	56.416.709,51	831.156,92
35ª Liberação	06/07/2021	Enviado	442.644,34	56.859.353,85	423.726,23
				-	18.918,11

**ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES E OUTRAS AVENCAS**

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	SAO PAULO		06/04/2022	<a href="#">Visualizar</a>

**ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS**

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	SAO PAULO		01/07/2020	<a href="#">Visualizar</a>

**ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO**

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	SAO PAULO		25/09/2020	<a href="#">Visualizar</a>

**AMORTIZAÇÃO**

4.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

## REMUNERAÇÃO

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou resgate antecipado, nos termos dispostos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, integralmente, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

## RESGATE ANTECIPADO

4.13.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, com envio da cópia de tal anúncio para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento.

4.13.1.1. O anúncio do Resgate Antecipado Facultativo deverá informar, no mínimo, (i) se o Resgate Antecipado Facultativo será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto de referido resgate; e (ii) o valor do Prêmio de Resgate (conforme definido na Cláusula 4.13.4.1).

4.13.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência sobre o Resgate Antecipado Facultativo.

4.13.2. *Resgate Antecipado Obrigatório.* Como condição para a tomada, pela Emissora, de um Financiamento Autorizado, a Emissora deverá utilizar os recursos oriundos dos Financiamentos Autorizados para resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”), mediante publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, com envio da cópia de tal anúncio para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento.

4.13.2.1. O anúncio do Resgate Antecipado Obrigatório deverá informar, no mínimo, (i) se o Resgate Antecipado Obrigatório será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto de referido resgate antecipado; e (ii) o valor do Prêmio de Resgate (conforme definido na Cláusula 4.13.4).

4.13.2.2. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas no Resgate Antecipado Obrigatório será apurada de acordo com a seguinte fórmula, observado o disposto na Cláusula 4.13.2.3:

$$RAO = \left( \frac{(VNU) \times (DC) + (CSI) + (VDFA) - (CAPEX)}{(VNU + JRI) * (1 + PR)} \right) * \left( \frac{DC * VNU}{DC * VNU + Saldo Santander} \right)$$

onde:

“RAO” = quantidade de Debêntures que serão resgatadas no Resgate Antecipado Obrigatório, sendo “RAO” um número inteiro com arredondamento para baixo;

“CAPEX” = R\$ 83.700.000,00 (oitenta e três milhões e setecentos mil reais);

“VNU” = Valor Nominal Unitário das Debêntures;

“JRI” = Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data do

efetivo resgate;

“PR” = Prêmio de Resgate, conforme determinado na Cláusula 4.13.3.;

“DC” = Debêntures em circulação;

“CSI” = Capital social integralizado da Emissora; e

“VDFA” = valor líquido desembolsado para a Emissora nos Financiamentos Autorizados.

“Saldo Santander” = saldo devedor do Financiamento Santander atualizado até a data do efetivo resgate, conforme informado pelo Santander.

4.13.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência sobre o Resgate Antecipado Obrigatório.

4.13.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado para cada desembolso do Financiamento Autorizado, enquanto houver Debêntures, sempre observando a fórmula descrita acima.

4.13.3. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

i. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto no item (iv) abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, que caso existente não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

ii. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

iii. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

iv. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial ou e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

4.13.4. *Preço de Resgate.* O Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme descritos nas Cláusulas 4.13.1 e 4.13.2 será realizado mediante o pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data do efetivo resgate; (ii) todos os valores devidos pela Emissora em razão desta Escritura de Emissão e não pagos; e (iii) prêmio de resgate incidente sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios na data do Resgata Antecipado, conforme determinado na Cláusula 4.13.4.1 (“Prêmio de Resgate”).

4.13.4.1. Se o resgate antecipado ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão, inclusive (ou seja, 9 de fevereiro de 2020), o Prêmio de Resgate será de 1% (um por cento). Se o resgate antecipado ocorrer a partir do 180º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Emissão, exclusive (ou seja, a partir de 10 de fevereiro de 2021) o Prêmio de Resgate será igual a zero.

4.13.4.2. O pagamento decorrente do resgate antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

4.13.5. *Comunicação B3.* A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de um resgate antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

4.13.6. *Cancelamento das Debêntures resgatadas.* As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

### DECLARAÇÃO

Por intermédio desta declaração, assinada por representantes legais da Emissora: **FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.**, inscrita no CNPJ: **31.318.293/0001-83**, na forma do seu estatuto social, atesta-se que:

- (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura;
- (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (c) o cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender aos Debenturistas ou de contratação de instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, conforme o caso; e,
- (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

NILTON  
BERTUCHI:1955148384  
7

Assinado de forma digital por  
NILTON BERTUCHI:19551483847  
Data: 2022.05.16 11:18:58  
+0100

---

Nilton Bertuchi  
Diretor

**COVENANTS**

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2021.

**PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS**

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/02/2022	15/02/2022	Prêmio		Liquidado	R\$ 11,76402414	-
13/05/2022	-	Juros		Agendado	-	-
13/05/2022	-	Amortização Extraordinária		Agendado	-	-

**RATING**

Esta emissão não possui classificação de risco.

**ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS**

AGD - 02 - 09/04/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 03 - 10/08/2021 | [Visualizar](#)

AGD - 04 - 27/12/2021 | [Visualizar](#)

**ADITAMENTOS**

AGD - 07 - 28/03/2022 (ADITAMENTO DEBENTURES) Realizado em 28/03/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	28/03/2022	<a href="#">Visualizar</a>

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 28/09/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	28/09/2020	<a href="#">Visualizar</a>
Livro de Ações	SAO PAULO		25/09/2020	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO		01/10/2020	<a href="#">Visualizar</a>

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 2º ADITAMENTO Realizado em 24/12/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	24/12/2020	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO		01/10/2020	<a href="#">Visualizar</a>

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 3º ADITAMENTO Realizado em 13/08/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO		13/08/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO		23/08/2021	<a href="#">Visualizar</a>

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 5º ADITAMENTO Realizado em 29/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD Eletrônico	SAO PAULO		07/01/2022	<a href="#">Visualizar</a>

ALIENACAO FIDUCIARIA DE ACOES EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS - 6º ADITAMENTO Realizado em 29/03/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/03/2022	<a href="#">Visualizar</a>

CCB - NOVA - Nº 000270500720 - 2º ADITAMENTO Realizado em 29/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	<a href="#">Visualizar</a>

CCB - NOVA - Nº 000270500720 - 3º ADITAMENTO Realizado em 29/03/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/03/2022	<a href="#">Visualizar</a>

CCB - Nº 270398320 - VIA NEGOCIÁVEL - 1º ADITAMENTO (ANTIGO 000270391020) Realizado em 29/09/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/09/2021	<a href="#">Visualizar</a>

CCB - Nº 270398320 - VIA NEGOCIÁVEL - 2º ADITAMENTO (ANTIGO 000270391020) Realizado em 29/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	<a href="#">Visualizar</a>

CCB - Nº 270398320 - VIA NEGOCIÁVEL - 3º ADITAMENTO (ANTIGO 000270391020) Realizado em 29/03/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/03/2022	<a href="#">Visualizar</a>

CESSAO FIDUCIARIA E VINCULACAO DE DIREITOS CREDITORIOS EM GARANTIA - 1º ADITAMENTO Realizado em 28/09/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	28/09/2020	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	29/09/2020	<a href="#">Visualizar</a>

CESSAO FIDUCIARIA E VINCULACAO DE DIREITOS CREDITORIOS EM GARANTIA - 2º ADITAMENTO Realizado em 23/12/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	23/12/2020	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO		14/01/2021	<a href="#">Visualizar</a>

CESSAO FIDUCIARIA E VINCULACAO DE DIREITOS CREDITORIOS EM GARANTIA - 3º ADITAMENTO Realizado em 13/08/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO		13/08/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD	SAO PAULO		23/08/2021	<a href="#">Visualizar</a>

CESSAO FIDUCIARIA E VINCULACAO DE DIREITOS CREDITORIOS EM GARANTIA - 5º ADITAMENTO Realizado em 29/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/12/2021	<a href="#">Visualizar</a>
RTD Eletrônico	SAO PAULO		07/01/2022	<a href="#">Visualizar</a>

CESSAO FIDUCIARIA E VINCULACAO DE DIREITOS CREDITORIOS EM GARANTIA - 6º ADITAMENTO Realizado em 29/03/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	29/03/2022	<a href="#">Visualizar</a>

## CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS - 1º ADITAMENTO Realizado em 24/12/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	24/12/2020	<a href="#">Visualizar</a>

## CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE ADMINISTRACAO DE CONTAS DE TERCEIROS - ACT - 1º ADITAMENTO Realizado em 28/09/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	28/09/2020	<a href="#">Visualizar</a>

## CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE ADMINISTRACAO DE CONTAS DE TERCEIROS - ACT - 2º ADITAMENTO Realizado em 24/12/2020

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	24/12/2020	<a href="#">Visualizar</a>

## ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 11/02/2022

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	11/02/2022	<a href="#">Visualizar</a>
Junta Comercial	SAO PAULO	-	14/03/2022	<a href="#">Visualizar</a>

**PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S**

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o [spvalores@simplificpavarini.com.br](mailto:spvalores@simplificpavarini.com.br).

Planilha

[Baixar](#)

Planilha da 1ª Série

[Baixar](#)

## VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

## EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGE Realizada em 02/02/2021 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 10/08/2021 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 27/08/2021 | [Visualizar](#)

AGE Realizada em 27/09/2021 | [Visualizar](#)

## FATOS RELEVANTES

**Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2021.**

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

---

## NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

### CONTROLADORA

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-21	12-31-20
Ativo Circulante	575	31,081
Ativo Não Circulante	117,092	107,893
Ativo Realizável A Longo Prazo	0	0
Passivo Circulante	87,832	73,243
Empréstimos, Financiamentos	86,055	68,279
Debêntures	0	0
Passivo Não Circulante	26,698	24,136
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Patrimônio Líquido	3,137	41,595
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-21	12-31-20
Receita de Vendas Líquida	8,377	83,523
Lucro Bruto	-36,187	33,280
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	-52,252	32,933
Lucro antes dos Impostos	-52,486	32,891
Lucro/prejuízo Do Exercício	-40,856	21,449
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-21	12-31-20
Liquidez Geral	0.01	0.32
Liquidez Corrente	0.01	0.42
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	36.51	2.34
Endividamento Oneroso	27.43	1.64
Margem Bruta	-4.32	0.40
Margem Operacional	-6.24	0.39
Margem Líquida	-4.88	0.26
Retorno Sobre o PL (ROE)	-92.87%	106.47%

## **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2021)

O Parecer dos auditores independentes pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

## **OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

Em 24 de junho de 2022, foi realizada AGD que deliberou a autorização para não o cumprimento pela Companhia da obrigação não pecuniária prevista na Cláusula 6.1. (i), alínea “a” da Escritura de Emissão, exclusivamente relativa à apresentação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, sendo certo que a Companhia permanece obrigada a apresentar cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 até o dia 30 de abril de 2022.

## DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 45.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	
Data de emissão:	22/06/2020
Data de vencimento:	05/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 7,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	LS ENERGIA GD I SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Alienação Fiduciária de equipamentos, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito

Data de emissão:	15/12/2020
Data de vencimento:	15/12/2022
Taxa de Juros:	DI+ 10,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturista realizada nesta data de publicação do presente Relatório.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	LS ENERGIA GD II SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Alienação Fiduciária de equipamentos, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
Data de emissão:	15/12/2020
Data de vencimento:	15/12/2022
Taxa de Juros:	DI+ 10,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturista realizada nesta data de publicação do presente Relatório.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	LS ENERGIA GD III SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Alienação Fiduciária de equipamentos, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
Data de emissão:	15/12/2020

Data de vencimento:	15/12/2022
Taxa de Juros:	DI+ 10,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturista realizada nesta data de publicação do presente Relatório.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	LS ENERGIA GD IV SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Alienação Fiduciária de equipamentos, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
Data de emissão:	15/12/2020
Data de vencimento:	15/12/2022
Taxa de Juros:	DI+ 10,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturista realizada nesta data de publicação do presente Relatório.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	LS ENERGIA GD V SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	UNICA
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de ações, Alienação Fiduciária de equipamentos, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
Data de emissão:	15/12/2020
Data de vencimento:	15/12/2022

Taxa de Juros:	DI+ 10,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	SIMOES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	U
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 65.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
Data de emissão:	13/08/2020
Data de vencimento:	13/05/2022
Taxa de Juros:	DI+ 7,00% a.a.
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Maio de 2022

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
**Agente Fiduciário**